

Proc. Administrativo 8- 507/2022

De: Herly C. - DJUR

Para: .PREFEITO - Prefeito Municipal de Miracatu

Data: 23/02/2022 às 15:27:05

Setores envolvidos:

.PREFEITO, GAB, DJUR, DMMS, DCTDE, DFPC-CONT, DMO, DMT, DAMA, DMCP, DMCP-COMP, DMCP-LIC, CAF

aquisição de material de pintura dos veículos doados PRF

Trata-se de solicitação advinda do departamento municipal de Transportes, da necessidade de aquisição de materiais para pintura dos veículos recebidos em doação pela Polícia Rodoviária Federal, que serão destinados ao atendimento de diversos departamentos do Município.

É o breve relato.

Diante da cotação de preço realizada, verifico que a forma de aquisição está enquadrada no art. 24, II da Lei 8.666/1993 nas hipóteses de dispensa de licitação em razão do valor.

Entretanto necessário reforçar que a regra para a aquisição de bens, materiais e serviços na administração pública é a licitação, conforme preceitua o inciso XXI do art. 37 da Carta Magna, sendo a dispensa e inexigibilidade apenas em razões excepcionais.

Contudo, deve-se o Departamento de Compras e Projetos realizar um controle efetivo das aquisições realizadas por dispensa de licitação, reforçando que o fracionamento de objeto pode ser interpretado pelos órgãos de controle externo como burla ao procedimento licitatório.

Em razão do objeto solicitado e ainda, considerado os valores das cotações acostadas aos autos referentes à pesquisa de mercado realizada, avoco o princípio da vantajosidade da contratação por entender que a dispensa de licitação neste caso configura a obtenção da melhor proposta em termos custo-benefício.

Cumpro ressaltar ainda, conforme preceitua o art. 62 da Lei nº 8.666/1993, que o contrato poderá ser substituído pela nota de empenho em razão do valor da aquisição e dada a forma de entrega, que ao que denota da leitura dos autos em epígrafe, será imediata.

Ademais, muito embora a aquisição dos objetos descritos se enquadre em dispensa de licitação, para tal contratação é imprescindível e obrigatória a comprovação da regularidade jurídica e fiscal, conforme preceitua a Lei de Licitações.

Além disso, com o advento da Lei nº 12.440, de 2011, sobreveio também a necessidade de comprovação de regularidade trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assim, a viabilidade da contratação estará vinculada apenas e tão somente após a juntada dos documentos

que visem aferir a plena regularidade da empresa a ser contratada.

Desta forma opino, *s.m.j.*, pela possibilidade jurídica de aquisição por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II da Lei Federal nº 8666/1993, dos objetos descritos no pedido inicial.

É o parecer opinativo que submeto à análise superior.

—
Herly Carvalho Costa

OAB/SP nº 364.123

Diretora do Departamento Jurídico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AD1-B3F2-4A87-A872

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HERLY CARVALHO COSTA (CPF 363.XXX.XXX-51) em 23/02/2022 15:28:42 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://miracatu.1doc.com.br/verificacao/8AD1-B3F2-4A87-A872>